ESTIDO O MINAS GRAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Oficio nº 7.397/2025/CDM Ref.: Processo nº 1.088.850

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada nº 01/2025 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 27/02/2024, nos termos do acórdão à peça 109/SGAP, publicado no "DOC" de 14/03/2024. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S^a. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que <u>a multa e restituição determinadas por este</u> Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, somente até a data do vencimento, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo. Após o vencimento, desde que não tenha sido emitida a Certidão de Débito, V.Sa. deverá peticionar, com todos os dados, ao relator do processo, por meio do protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal do Tribunal ou no endereço eletrônico etce.tce.mg.gov.br.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, <u>desde que o boleto tenha sido</u> emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA
PREFEITO, NA ÉPOCA
AVENIDA JUCA QUINTAO, N. 81, BELA VISTA
PRESIDENTE BERNARDES/MG
CEP: 36.475-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 7.397/2025/CDM

PROCESSO: 1.088.850 **EXERCÍCIO:** 2020

NATUREZA: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/02/2024

PUBLICAÇÃO: DOC de 14/03/2024

TRÂNSITO EM JULGADO: 12/03/2025

RESPONSÁVEL: JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

CPF: 830.856.706-10

Multa

Multa aplicada em razão da admissão de pessoal sem prévia promoção de processo seletivo, conforme analisado no item 2.2.4 da fundamentação desta decisão

 $M\hat{e}s/Ano$ Valor HistóricoÍndice de CorreçãoValor Corrigido03/2025R\$ 2.000,001,0000000R\$ 2.000,00

Valor devido: R\$ 2.000,00

Multa

Multa aplicada em razão das contratações de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, em dissonância com o disposto no art. 198, § 4º, da Constituição da República, e no art. 16 da Lei Federal n. 11.350/2006, conforme analisado no item 2.2.3 da fundamentação desta decisão

 $M\hat{e}s/Ano$ $Valor\ Histórico$ Índice de Correção $Valor\ Corrigido$ 03/2025R\$ 2.000,001,0000000R\$ 2.000,00

Valor devido: R\$ 2.000,00

Multa

Multa aplicada em razão do excesso e manutenção de contratações temporárias, por extenso lapso temporal, em detrimento do

princípio constitucional do concurso público, em desacordo com o disposto no art. 37, II e IX, da Constituição da República e na legislação municipal, consoante analisado no item 2.2.1 da fundamentação desta decisão

 Mês/Ano
 Valor Histórico
 Índice de Correção
 Valor Corrigido

 03/2025
 R\$ 2.000,00
 1,0000000
 R\$ 2.000,00

Valor devido: R\$ 2.000,00

Valor histórico total devido: R\$ 6.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 6.000,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 17/03/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 31/03/2025

BENEFICIÁRIO: FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS

Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário		CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS		28.799.908/0001-26	15/05/2025	6000,00	
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número				
1615-2/00603185-4	00000121646		Autenticação Mecânica		

Local de Pagamento		Vencimento					
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						15/05/2025	
Beneficiário CNPJ/CPF						Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.7	799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite Data de Proces		de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
31/03/2025	0000121646	DV	N	3	31/03/2025	00000121646	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade M	oeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	17	R\$					6000,00
Instruções	1	'	•		'	(-) Desconto / Abatimento	
Oficio n. 7397/2025 DENÚNCIA n. 1088850							0,00
						(-) Outras Deduções	
Parcela 1 de 1 Decisão de 27/02/2024							0,00
Para maior esclareciment	to acesse www.tce.mg.gov	.br					0,00
~ ,		(+) Mora / Multa					
NÃO RECEBER APÓS C	VENCIMENTO.						0,00
						(+) Outros Acréscimos	
Beneficiário						-	0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS						(=) Valor Cobrado	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG							6000,00
Pagador							

Pagado

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA - CPF: 830.856.706-10

AVENIDA JUCA QUINTAO, 81, BELA VISTA, PRESIDENTE BERNARDES/MG

CEP: 36.475-000

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

